



15
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 64

O Deuter José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acôrdo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada em 7/12/1 960,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a legislatura 1 964/1 967 ficam fixados subsídios mensais aos vereadores desta Câmara Municipal, assim divididos:

- a) Cr.\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros), fixos;
- b) Cr.\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros), cada sessão ordinária.

§ 1º - Os vereadores somente terão direito a perceber os subsídios quando em exercício de seu cargo.

§ 2º - Os subsídios serão pagos aos suplentes proporcionalmente ao número de sessões a que comparecerem.

§ 3º - As ausências dos vereadores às sessões da Câmara serão descontadas proporcionalmente da parte fixa do subsídio.

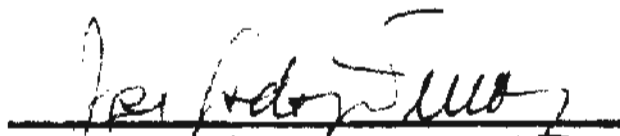
Art. 2º - A parte variável só será concedida se o vereador responder à primeira ou segunda e à última chamada de período regimental de quatro horas.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta resolução não poderão ser alterados para a mesma legislatura.

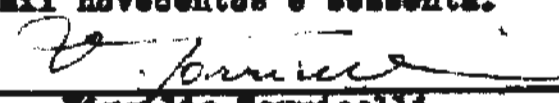
Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta.


Virgílio Ferriselli,
Secretário Administrativo.